

CONTRATO ADMINISTRATIVO Inspeção/SISBI Nº 094/2025**(Contrato de Programa)**

Pelo presente, de um lado o Município de Deodápolis/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 CEP 79790-000, no Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na rua Prudente de Moraes nº 651 Centro, CEP 79.770-000, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 094/2025, quais sejam as seguintes: “considerando que o Município de Deodápolis/MS, está formalmente consorciado ao CODEVALE, conforme a Lei Municipal nº 1.117, 06 de Dezembro de 2017, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela

regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”, considerando que o Sistema de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade, considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações, considerando que o CODEVALE fez adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI, tendo o reconhecimento da equivalência a esses serviços, exclusivamente dos municípios que fazem parte do consórcio, através da Portaria nº 150, de 2012, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU nº 223, de 20 de novembro de 2012, Pagina 01 – Seção 1, e considerando que a adesão ao SISBI/SUASA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município, SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que este município formalize contrato de programa com o CODEVALE para o desenvolvimento das seguintes atividades: desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao CODEVALE; no âmbito dessas atividades, o CODEVALE ficará responsável

pelas seguintes atividades: 1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados; 2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE; 3) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CODEVALE, bem como fazer seu julgamento; 4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE; 5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos; 6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; 7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados; 8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção; 9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal; 10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção; 11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização; 12) executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e 13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento. SOLICITA-SE que seja formalizado contrato de programa com o CODEVALE para o desenvolvimento dessas atividades”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato de Programa tem por objeto a execução de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

As ações serão desenvolvidas nos municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Vicentina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com início das atividades previsto para o dia 15 de AGOSTO de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

As atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO serão as seguintes:

1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE;

3) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CODEVALE, bem como fazer seu julgamento;

4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE;

5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;

9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;

11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

12) executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e

13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo CONSÓRCIO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo CONSÓRCIO, das ações referidas neste Contrato, na Cláusula Primeira, fica definido o seguinte: O valor total estimado para o presente contrato de rateio é de **R\$ 70.907,28 (setenta mil, novecentos e sete reais, vinte oito centavos)**, que será repassado conforme cronograma abaixo, com vencimento no dia 27 no mês de agosto e as demais parcelas no dia 10 de cada mês.

Parcela	Mês	Vencimento	Valor da Parcela
1	Agosto	27/08/2025	R\$ 10.302,42
2	Setembro	10/09/2025	R\$ 10.302,43
3	Outubro	10/10/2025	R\$ 10.302,43
4	Novembro	10/11/2025	R\$ 20.000,00
5	Dezembro	10/12/2025	R\$ 20.000,00
Valor total de Agosto à Dezembro/2025			R\$ 70.907,28

O valor será dividido em **cinco parcelas mensais**, conforme tabela acima, totalizando o montante contratado.

	Valor Total por Município
Despesa Pessoal	R\$34.178,67
Despesa corrente	R\$27.728,57
Despesa de capital	R\$ 857,14
Total	R\$70.907,28

§1º As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2025: **DOTAÇÃO**

§2º O consorciado inadimplente com o CODEVALE será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

§3º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

§4º O pagamento será operacionalizado por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembleia Geral realizada em 18/12/2014, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao CONSÓRCIO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis.

§2º Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde

pública concernentes à contenção de proliferação de zoonoses transmitidas por animais errantes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

I - por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;

d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o CONTRATANTE e os estabelecimentos fiscalizados;

e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade editorial dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;

f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;

h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades;

II - por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:

a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;

b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;

c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;

d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;

e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;

f) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM, principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente; e

g) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

1º São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

§2º São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de vigilância sanitária do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá

fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

§1º Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, *caput*, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I - recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II - de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, *caput*, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, *caput*, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis/MS, 15 DE AGOSTO DE 2025

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS

JEAN CARLOS SILVA GOMES

CPF 032.167.261-50

PREFEITO MUNICIPAL

(contratante)

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

CPF 316.411.898-86

Presidente (contratado)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(67) 3448-1925 - planejamento@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcia Cristina da Silva**

CPF: **639.760.991-04**

Assinatura: _____

Nome: **Lorena Gabrielli Fachiano Faria Pancoti**

CPF: **059.320.831-58**

Assinatura: _____

